



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Piatã

Quinta-feira • 19 de Janeiro de 2023 • Ano XXIV • Nº 305

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos	02 a 03
Portarias	04 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Jucerlando Hermínio Pereira / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Praça Izidro Viana S/N Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZDDNUMZRJEYMDHDMUJENJ

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

TERMO DE REVOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, senhor Jucerlando Hermínio Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o disposto na Lei Orgânica deste Município, e,

CONSIDERANDO que o interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, vez que contemplado por seus princípios estruturantes, quais sejam, a supremacia do interesse público sobre o privado e o da indisponibilidade do interesse público pela Administração;

CONSIDERANDO que quando a Administração Pública e seus órgãos, podem utilizar-se da margem de discricionariedade que lhe é conferida em determinadas situações, resolve revogar um ato administrativo válido, o faz tendo em vista esse conceito de interesse público;

CONSIDERANDO o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade da Administração em relação ao interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 473 – STF, in verbis:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

CONSIDERANDO por fim, que a revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público, e que a Administração, ao verificar que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via.

RESOLVE:

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

REVOGAR, a Portaria CM 02-2023, que tem por objeto a constituição da Comissão de Licitação e nomeação de seus membros, datada de 03 de janeiro de 2023, publicada no diário Oficial deste Poder Legislativo Municipal na data de 3 de janeiro de 2023, Edição nº 302, página 2, ano XXIV, tornando, por conseguinte, nula a sua respectiva publicação, endo em vista a prevalência do interesse público.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Piatã, Estado da Bahia, em 18 de janeiro de 2023.

Jucerlando Hermínio Pereira
Presidente

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

PORTARIA Nº 002-A/2023, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DESTEA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente as disposições contidas na Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados por essa Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no que preconiza seu artigo 51, que exige a necessidade de existência de Comissão Permanente ou Especial de Licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Piatã/BA para instruir os processos licitatórios durante exercício de 2023, ou até ulterior decisão da Presidência dessa Casa Legislativa, sendo:

I - Sr. MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA CARVALHO - Presidente

II - Sra. FABIANA DE SOUZA ROSA – Membro/Secretária

III – Sr. ÂNGELO JOSÉ COSTA BRITO - Membro

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - BA

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras, serviços de engenharia e locação de bens móveis ou imóveis no âmbito dessa Câmara Municipal de Piatã/BA.

Art. 3º - Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Piatã, Estado da Bahia, em 3 de janeiro de 2023.

Jucerlando Hermínio Pereira
Presidente

Praça Izidro Viana, s/n, CEP: 46765-970
CNPJ: 04.243.292/0001-44 / Tel: (77)3479-2427
e-mail: camarapiata@hotmail.com